

RECEBIO ORIGINAL
Em 06/11/2024
Jenna Gomes



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 197/2024

Interessado: André Luis Quiles Olsen		
Endereço p/correspondência: R.D., Conjunto Plácido de Castro, nº 990, Bloco 1, Aptº 302, Compensa, Manaus-AM		CEP:
CNPJ/CPF: █████.661.████-1█	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: (████) 9████-1-10████	E-mail: █████@████.com	
Processo nº: 014237/2022-49	ASV decorrente da LI Nº: NA	
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Autorização de Supressão Vegetal - ASV		
Recibo SINAFLOR: 21319067	Área a ser suprimida: 0,0363 ha	
Registro No IPAAM: 1012.2321	Compensação Ambiental: 8 mudas de Seringueira (<i>hevea sp</i>)	
Nome do Empreendimento: Lote 34, Quadra B-4		
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal) 14,4280st de lenha		
Obs: Na eventual necessidade de transporte da volumetria de produtos decorrente da supressão vegetal, o interessado deverá cadastrar projeto de Autorização de Uso de Matéria-Prima Florestal – AUMPF junto ao SINAFLOR para avaliação e posterior emissão de nova Autorização		
Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação para a construção residencial no Lote 34, Qd. B4, Condomínio Alphaville Manaus IV, localizado no município de Manaus-AM.		
Potencial Poluidor/Degradador: NA	Porte: Pequeno	Validade: 01 Ano
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Jenna Gomes de Souza		
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20240469782 Chave: 0Y5X7		

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: André Luis Quiles Olsen	
CPF/CNPJ: █████.661.████-1█	CAR: Não se aplica
Área do Imóvel: 0,0363 ha	
Localização: Avenida José Augusto Loureiro, Condomínio Residencial Alphaville Manaus 4, Lote 34, Quadra B4, Bairro: Ponta Negra, Manaus- AM	

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Vértices	Latitude	Longitude	Vértices	Latitude	Longitude
P1	3° 3' 8,537" S	60° 5' 35,436" W	P3	3° 3' 8,846" S	60° 5' 36,440" W
P2	3° 3' 8,933" S	60° 5' 35,464" W	P4	3° 3' 8,461" S	60° 5' 36,408" W

Manaus-AM,

06 NOV 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

**Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM**

RESTRICÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 197/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 014237/2022-49, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLORE;
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
9. Em caso de solicitação de renovação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado.
10. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
11. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Supressão Vegetal autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
12. Ficá expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
13. A doação de produtos da volumetria autorizada não dispensa o transporte sem o Documento de Origem Florestal –DOF.
14. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLORE, os créditos dos produtos ficarão disponíveis no DOF para destinação.
15. Os créditos de Reposição Florestal serão cadastrados no CPF/CNPJ do detentor da LAU, ou caso solicitado via requerimento no ato do protocolo, para terceiros indicados pelo detentor da licença;
16. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada;
17. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou Cancelamento da LAU e respectiva AUTEX;
18. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença;
19. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização;
20. Deverá ser apresentado no prazo de um ano um relatório de execução de plantio e monitoramento de mudas de Seringueira (*Hevea spp.*), totalizando 8 mudas, (na proporção 8:1, ou seja, para cada indivíduo suprimido deve ser plantadas 08 da mesma espécie), contendo registro fotográfico do plantio e das coordenadas geográficas da área contemplada;
21. Deverá ser apresentado por um período igual a 05 (cinco) anos, relatórios do monitoramento do plano de plantio de mudas de Seringueira (*Hevea spp.*), contendo registro fotográfico do plantio e das coordenadas geográficas da área contemplada.